



## Cubatão-SP

### Legislação Digital

#### DECRETO Nº 11.581, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre normas para abertura de empresas, início de atividade de profissionais autônomos, alteração cadastral e encerramento de inscrição municipal no Município de Cubatão, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Cubatão**, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei; e,

Considerando a necessidade de desburocratizar e agilizar o processo de abertura de inscrição municipal e início das atividades econômicas de empresas e profissionais autônomos no Município de Cubatão que passarão doravante a utilizar o Sistema Integrado de Gestão do Cadastro Mobiliário Empresa Fácil, disponibilizado pela Secretaria de Finanças;

Decreta:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a forma de abertura, alteração cadastral e encerramento de cadastro mobiliário das atividades exercidas por pessoa física ou jurídica, em razão da localização ou funcionamento de qualquer atividade comercial, industrial, de crédito, capitalização, de prestação de Serviços de Qualquer Natureza profissional ou atividade decorrente de profissão, arte, ofício ou função, agropecuária, e ainda as exercidas por entidades, sociedades ou associações civis, desportivas ou religiosas, no território do Município.

Art. 2º A ferramenta eletrônica Declaração on-line - DECA será disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Cubatão, mediante acesso pelo contribuinte ao endereço [www.cubatao.sp.gov.br](http://www.cubatao.sp.gov.br).

#### CAPÍTULO II DO PROCESSO DE ABERTURA DE EMPRESAS E INÍCIO DE ATIVIDADE DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS

Art. 3º Os Contribuintes que iniciarão suas atividades econômicas no Município de Cubatão deverão proceder com a solicitação de abertura de cadastro econômico municipal exclusivamente pelo acesso da Declaração on-line - DECA.

Art. 4º Os contribuintes deverão preencher o formulário eletrônico contendo seus dados cadastrais e submetê-lo à autoridade fiscal para homologação.

Parágrafo único. Para fins de homologação da DECA, o contribuinte deverá anexar no processo eletrônico arquivo digital dos seguintes documentos comprobatórios:

I - Para Pessoas Jurídicas estabelecidas:

- a) Registro público de empresas mercantis, registro civil de pessoas jurídicas, ato constitutivo, estatuto ou contrato social;
- b) Cartão do CNPJ;
- c) Inscrição Estadual (se houver);
- d) RG e CPF do(s) responsável(is);
- e) Comprovante de residência do(s) responsável(is);
- f) Espelho de IPTU do estabelecimento.

II - Para Pessoas Jurídicas estabelecidas (MEI):

- a) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- b) Cartão do CNPJ;
- c) Inscrição Estadual (se houver);
- d) RG e CPF do Microempreendedor Individual;
- e) Comprovante de residência do Microempreendedor Individual;
- f) Espelho de IPTU do estabelecimento.

III - Para Pessoas Jurídicas não estabelecidas:

- a) Registro público de empresas mercantis, registro civil de pessoas jurídicas, ato constitutivo, estatuto ou contrato social;
- b) Cartão do CNPJ;
- c) Inscrição Estadual (se houver);
- d) RG e CPF do(s) responsável(is);
- e) Comprovante de residência do(s) responsável(is);

f) Declaração indicando o local de guarda do(s) veículo(s), no caso de transportadora de carga, nos termos do art. 129-A, parágrafo único, da [Lei nº 1.383, de 29 de junho de 1983](#), que dispõe sobre o Sistema Tributário no Município de Cubatão.

IV - Para profissionais autônomos estabelecidos:

- a) RG e CPF;
- b) Registro na entidade de classe competente (se houver);
- c) Comprovante de residência;
- d) Espelho de IPTU do estabelecimento.

V - Para profissionais autônomos não estabelecidos:

- a) RG e CPF;
- b) Registro na entidade de classe competente (se houver);
- c) Comprovante de residência;

d) Declaração indicando o local de guarda do(s) veículo(s), no caso de transportadora de carga, nos termos do art. 129-A, parágrafo único, da [Lei nº 1.383, de 29 de junho de 1983](#), que dispõe sobre o Sistema Tributário no Município de Cubatão.

Art. 5º O processo de homologação, feito pela autoridade fiscal, poderá resultar no deferimento ou não da solicitação do contribuinte.

§ 1º Em caso de indeferimento, o contribuinte não será autorizado a exercer a atividade econômica solicitada, ocasião em que não será realizada a inscrição municipal e tampouco expedido o Alvará de Licença para Funcionamento ou Localização.

§ 2º Em caso de deferimento, será concedida inscrição municipal;

§ 3º A expedição do o Alvará de Licença para Funcionamento ou Localização ficará condicionada ao preenchimento dos requisitos legais.

§ 4º A homologação de declaração resultará no lançamento dos tributos incidentes considerando a Legislação Municipal vigente.

Art. 6º Os órgãos responsáveis pelo controle da atividade receberão eletronicamente a solicitação para a vistoria e fiscalização de acordo com as exigências de cada atividade econômica.

§ 1º A solicitação eletrônica de vistoria e fiscalização ocorre, simultaneamente, com a homologação da DECA de abertura de inscrição municipal.

§ 2º A solicitação eletrônica de vistoria e fiscalização deverá conter parecer conclusivo do responsável por sua execução, opinando pela conveniência ou não do exercício da atividade econômica, podendo ser:

I - Deferida - quando atestado por todos os órgãos responsáveis que os requisitos necessários ao exercício da atividade econômica foram plenamente atendidos nos termos da legislação vigente, hipótese em que será emitido o Alvará de Licença para Funcionamento ou Localização;

II - Deferida com ressalvas - quando se tratar de atividade em fase pré-operacional com obra em andamento ou quando determinada regularização do estabelecimento apresentar pendência(s) sanável(is), cuja gravidade não seja suficiente ao indeferimento liminar, podendo ser emitido o Alvará de Licença Provisório;

III - Indeferida - quando não atendido requisito de legislação e cujo descumprimento seja motivo de suspensão ou cancelamento da inscrição municipal, hipótese em que não será emitido o Alvará de Licença para Funcionamento ou Localização.

§ 3º O prazo para o parecer conclusivo é de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, na hipótese descrita no inciso II do § 2º deste artigo.

### CAPÍTULO III

#### ALTERAÇÃO CADASTRAL DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL DE EMPRESAS E PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS.

Art. 7º Para atualização de dados cadastrais de inscrições municipais, os contribuintes constantes do Cadastro Municipal da Prefeitura de Cubatão deverão proceder à solicitação, exclusivamente, através de Declaração Online - DECA com a utilização de senha pessoal.

Art. 8º Estão obrigados ao procedimento todos aqueles elencados no art. 1º deste Decreto, inscritos no Cadastro Mobiliário do Município, que alterarem os dados cadastrais.

Art. 9º Para realização da alteração cadastral de inscrição municipal, os contribuintes deverão preencher o formulário eletrônico, anexar os respectivos documentos comprobatórios das informações declaradas, observado o parágrafo único do art. 4º, e submetê-lo à autoridade fiscal para homologação.

Art. 10. O processo de homologação, feito pela autoridade fiscal, poderá resultar no deferimento ou indeferimento da solicitação do contribuinte.

§ 1º Na hipótese de indeferimento da DECA, as informações constantes do Cadastro Mobiliário do contribuinte não serão alteradas.

§ 2º Em caso de deferimento da DECA, as informações constantes do Cadastro Mobiliário serão atualizadas, passando a integrar o Cadastro Mobiliário do contribuinte para todos os fins.

§ 3º As alterações cadastrais relativas ao endereço fiscal e atividade econômica ficarão condicionadas à análise de viabilidade de uso do solo e solicitação de vistoria e fiscalização, aos órgãos responsáveis, de acordo com as exigências de cada atividade econômica observada o procedimento disposto no art. 6º deste Decreto.

§ 4º A homologação da DECA resultará no lançamento dos tributos incidentes considerando a Legislação Municipal vigente.

### CAPÍTULO IV

#### ENCERRAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Art. 11. Os contribuintes que encerrarem suas atividades econômicas no Município de Cubatão deverão proceder com a solicitação de encerramento da inscrição municipal exclusivamente através da Declaração on-line - DECA.

Art. 12. Para fins de homologação da DECA, o contribuinte deverá anexar ao processo eletrônico os seguintes documentos comprobatórios:

I - Cartão do CNPJ;

II - Inscrição Estadual (se houver).

Art. 13. O encerramento da inscrição municipal fica condicionado ao deferimento da DECA pela autoridade fiscal, considerando como data de encerramento aquela informada pelo contribuinte.

Art. 14. Para sanar dúvidas relativas ao procedimento de Abertura de Inscrição Municipal regulamentado por este Decreto os contribuintes devem observar o item ABERTURA ON-LINE do Manual Orientativo acessível pelo sítio da Prefeitura do Município através do endereço eletrônico [www.cubatao.sp.gov.br](http://www.cubatao.sp.gov.br), e, se ainda persistirem, encaminhá-las para o e-mail [dcim@cubatao.sp.gov.br](mailto:dcim@cubatao.sp.gov.br) ou entrar em contato pelo telefone (13)3362-4406.

Art. 15. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o [Decreto nº 4.097, de 20 de maio de 1985](#).

Prefeitura Municipal de Cubatão  
23 de novembro de 2021.

"488° da Fundação do Povoado  
72° da Emancipação"

Ademário da Silva Oliveira  
Prefeito Municipal

Adel Ali Mahmoud  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Genaldo Antonio dos Santos  
Secretário Municipal de Finanças

\* Este texto não substitui a publicação oficial.